

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
5/PLU-TV/2011**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Queixa do Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP

Lisboa
15 de Junho de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/PLU-TV/2011

Assunto: Queixa do Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP

I. Queixa

1. Deu entrada na ERC, a 17 de Março de 2011, uma queixa do Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP, por alegada violação dos princípios do pluralismo e isenção no cumprimento do serviço público de televisão.
2. O Queixoso alega que constatou a ausência de referências “à reunião do Conselho Nacional do Partido, ocorrida a 12 de Março, em Santarém, nos serviços noticiosos da RTP1, RTP2 e RTPN, na qual foi analisada a ‘situação política nacional e internacional, assim como a definição de iniciativas a desenvolver pelo partido a médio prazo”.
3. O Partido Ecologista “Os Verdes” afirma que “esta iniciativa foi previamente divulgada à comunicação social e as conclusões do debate apresentadas em conferência de imprensa, que se seguiu ao encerramento dos trabalhos do Conselho Nacional”.
4. Considera o Queixoso que “esta situação é tanto mais estranha quando, como é público e notório, sempre que órgãos similares de outros partidos políticos com representação parlamentar reúnem lhes é dada a devida cobertura”. Refere ainda que, “sendo a RTP uma empresa que presta um serviço público, deve exercer uma informação pluralista e isenta, o que fica comprometido com a discriminação feita ao Partido Ecologista ‘Os Verdes’, sonogando à opinião pública o conhecimento das [suas] opiniões e propostas sobre diversas questões consideradas de relevo para o país”.

5. Conclui o Queixoso que “a direcção de informação da RTP1, RTP2 e RTPN volta, assim, a utilizar critérios de informação estranhos a uma sociedade que se pretende democrática e pluralista”.

II. Posição da Denunciada

6. Notificada a pronunciar-se, a RTP veio alegar que o dia em que decorreu o Conselho Nacional do Partido Ecologista “Os verdes” foi “excepcionalmente fértil em acontecimentos a necessitar de acompanhamento em permanência e para os quais foi necessário mobilizar, em todo o país, meios técnicos e humanos de grande dimensão. Efectivamente, nesse dia, decorreu em todo o país, com especial destaque para Lisboa, as manifestações do movimento ‘Geração à Rasca’ que a RTP cobriu em permanência, tendo mobilizado (...) grande parte dos seus meios técnicos e humanos. (...) No mesmo dia e praticamente em simultâneo, decorreu uma concentração/manifestação de professores organizada pela Fenprof que a RTP acompanhou, igualmente, em permanência. Ainda nesse dia, foi necessário acompanhar a reunião onde se discutia a eventual paralisação dos camionistas, que se veio a verificar.”
7. Entende a Denunciada que todos aqueles acontecimentos “determinaram a impossibilidade, por falta de meios adequados, de cobrir outros acontecimentos que só por estas razões não foram acompanhados como habitualmente.”
8. Salienta a RTP que “sempre acompanhou e cobriu as iniciativas de ‘Os Verdes’, concretamente do seu Conselho Nacional e só por imperativos de agenda (...) não esteve presente. A falta de meios disponíveis para cobrir todos os acontecimentos determinou, de acordo com os critérios editoriais que foram considerados os mais adequados, a escolha e prioridades noticiosas que se verificaram.”

III. Factos

9. Em ordem a apurar a efectiva ausência de cobertura da reunião do Conselho Nacional de “Os Verdes”, foi efectuada uma pesquisa com recurso ao serviço Media Monitor e-telenews, através da qual se constatou que, efectivamente, não foram transmitidas quaisquer notícias acerca da reunião do Conselho Nacional do Partido Ecologista, nos dias 12 e 13 de Março, em nenhum dos serviços de noticiosos analisados da RTP1, RTP2 e RTPN. Refira-se que, para este último serviço de programas, Media Monitor e-telenews apenas disponibiliza o Jornal das 24.
10. Os alinhamentos dos serviços noticiosos de 12 de Março de 2011 levam a concluir que o grande tema foi, tal como referido pela RTP na defesa que apresentou à ERC, a manifestação mobilizada por um grupo auto-designado de “Geração à Rasca”, acontecimento que reuniu centenas de milhares de pessoas em várias cidades.
11. Nesse dia, surgem ainda como notícias o rescaldo do sismo e tsunami no Japão, com uma eventual ameaça nuclear, assim como a situação política na Líbia.
12. No noticiário Hoje, da RTP2, as quatro primeiras notícias deram conta de três protestos diversos: dos jovens, acima referido, dos professores ocorrida no Campo Pequeno, e das empresas transportadoras. De permeio, ocorreu ainda um momento de análise acerca do significado da dimensão da manifestação da “Geração à Rasca” na cidade de Lisboa. A fechar o jornal foi mostrado um conjunto de imagens relativas a este protesto. As restantes notícias versaram sobre as novas medidas de austeridade propostas pelo Governo; as respectivas reacções do PSD; o sismo no Japão; e as revoltas populares em vários países africanos.
13. No Jornal da Tarde, da RTP1, ocorrido antes do protesto da “Geração à Rasca”, marcado para a tarde, o destaque foi dado às consequências do sismo no Japão, com cinco notícias. Seguiu-se a política nacional, sobre a qual foram emitidas outras cinco peças dedicadas ao anúncio de um novo pacote de medidas de austeridade. O protesto da “Geração à Rasca” teve também três notícias e um *headline*. Nas restantes peças, a temática foi o futebol.
14. As primeiras nove peças do Telejornal referiram-se à manifestação “Geração à Rasca”. O sismo no Japão seguiu-se no alinhamento. Depois, foi noticiada a

situação política na Líbia. De seguida, cinco peças trataram as possíveis medidas adicionais de austeridade a impor ao país e, por fim, o futebol encerrou o noticiário.

15. Na RTPN, a abertura do Jornal das 24 também foi dedicada ao protesto da “Geração à Rasca”, tendo-lhe pertencido as primeiras seis peças. As duas seguintes prenderam-se com os restantes protestos ocorridos no país ao longo do dia. Foram emitidas, de seguida, quatro peças sobre o possível agravamento das medidas de austeridade. O sismo no Japão, a situação na Líbia e o futebol preencheram, por esta ordem, o restante alinhamento do Jornal das 24.
16. As mesmas temáticas acima referidas repetem-se nos serviços noticiosos de domingo, 13 de Março, abordadas sob perspectivas diversas e com hierarquizações diferentes nos alinhamentos.

IV. Análise e Fundamentação

17. O Conselho Regulador da ERC tem realçado, em diferentes Deliberações, que os órgãos de comunicação social, por desempenharem um papel insubstituível na formação da opinião, devem garantir a expressão da pluralidade de correntes de opinião e de pensamento. Tal pressupõe que os partidos tenham acesso aos órgãos de comunicação social, nomeadamente aos serviços de programas televisivos generalistas, que devem assegurar uma informação plural (cf. art. 34.º, n.º 2, al. b), da Lei de Televisão).
18. O legislador distingue, de forma qualitativa, as obrigações do serviço público de televisão das dos operadores privados, o que decorre, desde logo, do n.º 6 do artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa, mas também do art. 51.º, n.º 2, al. c), da Lei da Televisão (cfr. ainda cláusula 5.ª, n.ºs 1 e 2, als. e) e f), do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão).
19. Perante as inúmeras queixas oriundas de partidos políticos, alegando quebra do pluralismo no tratamento de actividades partidárias e governamentais, o Conselho Regulador delineou uma metodologia de análise sistemática do pluralismo político-

partidário no serviço público de televisão, tendo sido até ao momento publicados três relatórios relativos aos anos de 2007, 2008 e 2009.

20. A metodologia que tem sido seguida pela ERC não obsta a que, perante um caso concreto em que o tratamento de um determinado partido ou do Governo seja gritantemente discrepante, o Conselho Regulador emita um juízo de censura por violação do princípio elementar de igualdade de tratamento (cfr., a este propósito, Deliberação 5/PLU-TV/2007).
21. No caso em apreço, o Partido Ecologista “Os Verdes” alega que a RTP, ao não noticiar em nenhum dos serviços de programas a realização da reunião do Conselho Nacional do Partido, bem como as conclusões que dela resultaram, incorre numa violação do pluralismo político-partidário a que está obrigada, por se tratar do operador de serviço público de televisão.
22. Da análise realizada, verifica-se que os noticiários de todos os serviços noticiosos dos serviços de programas da RTP não deram qualquer cobertura jornalística ao acontecimento político promovido pelo Partido Ecologista “Os Verdes”.
23. A descrição acima efectuada mostra que a agenda mediática estava, na altura, centrada em acontecimentos nacionais e internacionais diversos, que terão empurrado para fora da matéria noticiável a reunião do Conselho Nacional do Partido Ecologista “Os Verdes”.
24. A RTP alega, precisamente, que os vários acontecimentos que decorreram naquele fim-de-semana “determinaram a impossibilidade, por falta de meios adequados, de cobrir outros acontecimentos que só por estas razões não foram acompanhados como habitualmente.”
25. Porém, não pode o Conselho deixar de atender à perspectiva do Queixoso. Dado que as matérias tratadas na reunião partidária de “Os Verdes” estariam relacionadas com o momento político e económico vivido no país, bem se compreende a expectativa do Partido Ecologista em ver as suas tomadas de posição difundidas publicamente, designadamente através do serviço público de televisão.
26. Atente-se ainda que, no relatório de avaliação do pluralismo político-partidário no serviço público de televisão em 2009, o Partido Ecologista “Os Verdes” foi o

partido com assento parlamentar com menor número de presenças nos noticiários do operador público. A tal circunstância não será alheia o facto de “Os Verdes” integrarem uma coligação no Parlamento, pelo que se tornará menos visível a sua acção isolada. Porém, uma reunião do Conselho Nacional representa um momento fulcral na discussão e apresentação das ideias do Partido (e não da coligação), sobretudo num momento em que o país se vê confrontado com diferentes problemas. Seria, assim, expectável a cobertura mediática do acontecimento político promovido pelo Partido Ecologista “Os Verdes”.

27. Os vários eventos que decorreram naquele fim-de-semana poderiam justificar uma cobertura jornalística mais “modesta” do Conselho Nacional da Queixosa, dada a necessidade de dirigir meios humanos e técnicos aos acontecimentos que, no entendimento da RTP, tinham prioridade noticiosa, mas não ao ponto de determinarem uma exclusão absoluta da reunião de “Os Verdes” nos serviços noticiosos da RTP1, RTP2 e RTPN.
28. Além disso, o Conselho Regulador não pode ignorar o histórico de Deliberações que apreciaram queixas apresentadas pelo Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP, e nas quais o operador foi instado a garantir uma informação plural (cfr. Deliberações 18-Q/2006 e 3/PLU-TV/2007).
29. Em suma, face aos deveres que recaem sobre o serviço público de televisão, o Conselho Regulador, valorizando as anteriores Deliberações que apreciaram queixas apresentadas pelo Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP, assim como o relatório do pluralismo político-partidário de 2009, entende que deve advertir a RTP a observar de forma mais rigorosa a obrigação de produzir uma informação plural e diversificada.

V. Deliberação

Analizada a Queixa do Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP, por alegado incumprimento dos deveres de pluralismo político-partidário, tendo por base o facto de

o serviço público de televisão não ter noticiado a reunião do seu Conselho Nacional, ocorrida a 11 de Março;

Considerando que a RTP, enquanto operador de serviço público, tem obrigações acrescidas na observância do princípio do pluralismo político-partidário, em ordem a garantir o acesso ao espaço público de protagonistas e ideias políticas diversificados;

Tomando em consideração a recorrência de reclamações apresentadas pelo Queixoso, sobre matérias semelhantes, assim como os dados constantes do relatório do pluralismo político-partidário de 2009;

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

1. Dar seguimento à Queixa, considerando que a RTP não cumpriu, neste caso concreto, o dever de respeitar o princípio do pluralismo político-partidário;
2. Instar, em sequência, a RTP a respeitar as obrigações a que está sujeita em matéria de pluralismo político-partidário, à luz do estabelecido na Lei da Televisão e no Contrato de Concessão de Serviço Público.

Há lugar ao pagamento de encargos administrativos, nos termos do previsto no artigo 11º do Regime Jurídico das Taxas da ERC (constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei 70/2009 de 31 de Março), no montante de 4,50 unidades de conta, conforme o previsto no Anexo V ao referido diploma (verba 28).

Lisboa, 15 de Junho de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira